



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAISÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.025.965/0001-02, estabelecida nesta cidade, na Praça do Centenário, 103 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**, portador da cédula de identidade RG nº MG-542.478 e do CPF nº 263.906.106-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.701.937/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Rua Cumbica, nº 37 - Jardim Aeroporto, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Presidente, **ANDERSON VITÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG nº 32.629.864-2 SSP/SP, CPF nº 033.485.876-36, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público DMECEL 03/2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.598, de 11 de outubro de 2018 e no Decreto Municipal nº 2.701, de 12 de janeiro de 2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o Município e a Fundação Educacional de Paraisópolis, visando à disponibilização de cursos técnicos profissionalizantes, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1- O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. Anderson Vítório Ribeiro dos Santos, portador do CPF nº 033.485.876-36, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2- A Concedente designará, através de Portaria que deverá ser publicada, o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'JMS'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II- SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando

ver
WFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
 - t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
 - u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 1699, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 94-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do

JMA ver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 20/11/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- V) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

ver

UFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- VI) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VII) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- XI) Realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XII) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o

Handwritten signature in blue ink.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

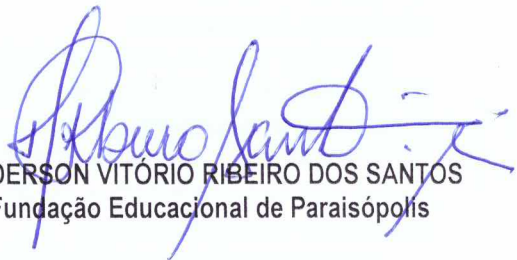
Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de novembro de 2019.


SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal


ANDERSON VITÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS
Fundação Educacional de Paraisópolis

Testemunhas:

Ass. #1: Ubirama
Nome: Ubirama Alves Lima

CPF: 752.486.836-00
Endereço: R. Dona Pia, 252
Paraisópolis - MG

Ass. #2: Fuife Machado
Nome: Fuife Souza Machado

CPF: 086.450.216-84
Endereço: R. DE SIMÕES ALMEIDA, 355
PARAISÓPOLIS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça do Centenário, 103 - Centro - 37660-000 - Paraisópolis - MG
Telefone: (35) 3651-1500 - Fax (35) 3651-4331

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

I- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAISOPOLIS				2 - CNPJ 19.701.937/0001-12					
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) RUA CUMBICA 37 JARDIM AEROPORTO									
4 - CIDADE PARAISÓPOLIS		5 - CEP 37660-000		6 - DDD/TELEFONE 35-36511139		7 - FAX		8- ENDEREÇO ELETRÔNICO: fep.paraisopolis@gmail.com	
9 - CONTA CORRENTE 94-2		10 - BANCO 104		11 - AGÊNCIA 1699		12 - PRAÇA DE PAGAMENTO PARAISOPOLIS MG			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANDERSON VITÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS				14 - CPF: 033.485.876-38					
15 - CI. /ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP			16 - CARGO PRESIDENTE			17 - DATA VENC. MANDATO 17/01/2022			
18 - ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 223				19 - CEP 37660-000					
20 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) anderson@suryatelecom.com.br									

II- PROGRAMA, AÇÕES E JUSTIFICATIVAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO 16/09/2019 TÉRMINO: 20/12/2019

PROGRAMA: FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM E ELETROMECÂNICA

AÇÃO		VALOR		
Nº	DESCRIÇÃO	CONCEDENTE	PROponente	TOTAL
1	Manutenção dos Cursos Técnicos Profissionalizantes	25.000,00	15.000,00	40.000,00
2	Modernização do pátio de equipamentos da Escola e Laboratórios	35.000,00		35.000,00
TOTAL		60.000,00	15.000,00	75.000,00

JUSTIFICATIVA: A Fundação Educacional de Paraisópolis fundada em 1977, atua com Cursos Técnicos Profissionalizantes sendo responsável pelo crescimento profissional do indivíduo e disponibilização de profissionais para compor quadros em empresas locais e externas. Hoje a Fundação sobrevive de subvenções, doações e mensalidades, sendo estas praticadas abaixo do valor atual no mercado, isso para atingir o público menos favorecido. Com a crise financeira atual a escola passa por um momento delicado, onde a quantidade de alunos é insuficiente para autossuficiência financeira. Sendo de extrema necessidade a subvenção a nós direcionada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis para pagamento, de parte do corpo docente atualmente de 17 profissionais técnico e administrativo. Muito importante neste trimestre o investimento na modernização dos equipamentos do laboratório de Mecânica e Elétrica preparando a escola para os módulos seguintes dos cursos. Os Laboratórios de Enfermagem e de Informática também serão adequados e feito a aquisição de itens necessários.

UNB

Anderson Ribeiro dos Santos
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça do Centenário, 103 - Centro - 37660-000 - Paraisópolis - MG
Telefone: (35) 3651-1500 - Fax (35) 3651-4331

III- AÇÕES E INDICADORES				
AÇÃO		QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTO	
Nº	DESCRIÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL
1	SALÁRIO DE PROFESSORES DOS CURSOS	15	280,00	4.200,00
2	CONTABILIDADE E IMPOSTOS	1	3.500,00	3.500,00
3	SALÁRIO DA DIRETORA ESCOLAR	1	1.996,00	1.996,00
4	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA	1	150,00	150,00
5	MATERIAL DE COPA E LIMPEZA	1	200,00	200,00
6	PAGAMENTO DE SUPERVISOR DE ESTÁGIO	2	600,00	1.200,00
7	PAGAMENTO DE COORDENADOR DE ESTÁGIO	2	250,00	500,00
8	MANUTENÇÃO SALAS DE LABORATÓRIOS	1	1.000,00	500,00
9	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS	1	1.500,00	1.000,00
TOTAL GERAL		9		13.246,00

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS						
AÇÃO			INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
Nº	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Início	Término

V- CAPACIDADE INSTALADA			
INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SALAS DE AULA	1	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESCOLA MONSENHOR
SALAS DE AULA	1	CURSO TÉCNICO EM ELETROMECCÂNICA	ESCOLA MONSENHOR
LABORATÓRIOS	1	LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM	ESCOLA MONSENHOR
LABORATÓRIOS	1	LABORATÓRIO DE MECÂNICA	ESCOLA MONSENHOR
LABORATÓRIOS	1	LABORATÓRIO DE ELÉTRICA	ESCOLA MONSENHOR
SALA	1	SECRETARIA	ESCOLA MONSENHOR
RECURSOS HUMANOS - CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, ZELADORA E CONSERVAÇÃO etc.			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
PROFESSORES	15	AULAS PROFISSIONALIZANTES	AUTÔNOMOS RPA
DIRETORA ESCOLAR	1	DIRETORIA DA ESCOLA	AUTÔNOMA RPA

JMS

Roberto Santos



VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
AÇÃO Nº	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
AÇÃO Nº	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
					25.000,00	


VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONVENENTE						
AÇÃO Nº	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
AÇÃO Nº	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
				5.000,00	5.000,00	5.000,00

VIII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Aplicação de Recursos.

Nestes termos, peço deferimento deste

Paraisópolis, 23 de outubro de 2019
Local e Data


Representante do(a) Proponente

IX- MANIFESTAÇÃO DO CONCENTE

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Paraisópolis, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos apresentados pela entidade acima referenciada:

Defiro o pedido.
 Indefero o pedido.

Local e data: Paraisópolis, _Paraisópolis 23 de outubro de 2019_

Prefeito Municipal

